



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000759/12	23/10/2012 16:06:22	NUCLEO CAXAMBÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00073667-8 / CÍCERO TELLES DE NOGUEIRA CRAVO		2.2 CPF/CNPJ: 595.656.407-53	
2.3 Endereço: RUA UM, 186		2.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
2.5 Município: BAEPENDI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.443-000
2.8 Telefone(s): (35) 3343-1649		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00073667-8 / CÍCERO TELLES DE NOGUEIRA CRAVO		3.2 CPF/CNPJ: 595.656.407-53	
3.3 Endereço: RUA UM, 186		3.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
3.5 Município: BAEPENDI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.443-000
3.8 Telefone(s): (35) 3343-1649		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Encanto Marismenia		4.2 Área Total (ha): 55,1800	
4.3 Município/Distrito: BAEPENDI		4.4 INCRA (CCIR): 443.050.002.607	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 293 Livro: 2-A Folha: 293 Comarca: BAEPENDI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 524.863	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.565.883	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			55,1800
Total			55,1800
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo			24,7300
Nativa - sem exploração econômica			30,4500
Total			55,1800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
524051	7566090	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	11,0400
Total					11,0400
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					10,0200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso				207,4300	m3
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Aproveitamento de Material Lenhoso				0,0000	m3
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Rupestre					24,7300
Campo Cerrado					9,3900
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio					21,0600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Aproveitamento de Material Lenhoso	SAD-69	23K			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Serra da Mantiqueira.

5.4 Especificação: SIM PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO PAPAGAIO.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 10010000759/12

Propriedade: Sítio Encanto Marismênia

Proprietário: Cícero Telles de Nogueira Cravo

Município: Baependi - MG

Coordenadas Geográfica Imóvel:

FUSO 23 K - DATUM - UTM SIRGAS 2000 Long: 525.147 - Lat: 7.565.615

Intervenção Ambiental Requerida: Aproveitamento de Material Lenhoso - Candeia - *Eremanthus erythropappus*

Data da Vistoria: 03/10/2012

Foi protocolado junto ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Caxambu o Processo SIM de Intervenção Ambiental Aproveitamento de Material Lenhoso 10010000759/12 - Sítio Encanto Marismênia, tendo como responsável pela apresentação das informações técnicas a Eng.º Florestal Vanete Maria de Melo Pavan CREA/MG 77753-D.

Foi apresentado pela Eng.º responsável o aproveitamento do material lenhoso para a espécie florestal candeia *Eremanthus erythropappus* para uma área de 24,73 ha, que, segundo informações foi objeto de incêndio florestal no ano de 2010 (informações da responsável técnica).

Foi apresentado pela responsável técnica como forma de cálculo do material lenhoso requerido para aproveitamento os parâmetros da Portaria 001/2007 para a região de Baependi.

Segundo ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico o imóvel está localizada em uma área com Potencial à conservação Ambiental em uma unidade de conservação de uso sustentável.

O ZEE classifica ainda que o imóvel quanto às áreas prioritárias para conservação à Biodiversidade possui categoria muito alta para preservação da fauna.

Da Vistoria:

Realizada aos 03/10/12 acompanhado da Eng.º Florestal Vanete Maria de Melo Pavan responsável pelo levantamento topográfico e informações do volume requerido para exploração.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma da Mata Atlântica na Unidade de Conservação da APA - Serra da Mantiqueira na região do Bairro Gamarra na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Micro Bacia GD4 do Rio Verde

Trata-se de um imóvel com 100 % de área com cobertura vegetal nativa desprovido de áreas de pastagem ou com vocação à agricultura, sendo composta com cobertura vegetal nativa cuja fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio e avançado de regeneração, cerrado e campo rupestre.

Segundo levantamento topográfico o imóvel possui 55,18 hectares, sendo 10,02 constituídos por área de preservação permanente, 11,04 ha destinados à reserva legal, 9,39 ha de área com vegetação nativa em estágio inicial, médio e avançado de regeneração e 24,73 ha de área requeridas para exploração do material lenhoso para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

O imóvel está localizado em uma área de topografia acentuada, desprovida de estrada sendo seu acesso feito por trilhas oriundas de imóveis vizinhos. Apresenta solos rasos de baixa fertilidade natural com afloramentos rochosos predominantemente. Possui ao fundo como curso d água principal o Rio Gamarra.

Segundo informações a carbonização da espécie florestal requerida deu-se decorrente de incêndio florestal. Por se tratar de incêndio florestal não foi acostado junto ao processo Boletim de Ocorrência que comprovasse o fato.

Foi apresentado pela Eng.º responsável um rendimento lenhoso de 22,40 mst/ha totalizando 553,83 mst para os 24,73 ha requeridos equivalente a 8,39 m³/ha totalizando 207,43 m³ para a área tendo como base os parâmetros de cálculo da Portaria 001/2007 revogada em 18/07/2012 pela Portaria 99 do I.E.F, onde todos os processos protocolados a vistoriar, em análise ou com vistas a Portaria 001/2007 ficaram suspensos e aguardando a manifestação do Estado.

Em consulta aos nossos arquivos foi verificado a existência do processo 10010100102/05 formalizado para a exploração florestal sob o regime de plano de manejo para uma área de 24,73 ha no imóvel com rendimento lenhoso de 551,00 m³ através da A.P.E.F 0002912 expedida em 22/09/2005 tendo como Gestores do processo os Eng.º Flávio Augusto Maia Loureiro e Juvenal Nogueira Marques.

Em análise ao processo foi observado que a área requerida para exploração florestal com aproveitamento do material lenhoso trata-se da mesma área explorada através do Proc. 10010100102/05.

Outro fato que chama a atenção é a exatidão da área requerida para exploração com a área explorada junto ao processo 10010100102/05.

O fato da área ter sido objeto de incêndio florestal não descaracteriza a fisionomia vegetal existente na área. Fato evidenciado em vistoria foi que a área como um todo não foi carbonizada a ponto de comprometer todas árvores da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* que justifique uma exploração econômica.

As árvores remanescentes deixadas como porta sementes oriundas da exploração anteriormente realizada são consideradas matrizes responsáveis pela dispersão de sementes. Muitas das árvores de candeia carbonizadas emitiram brotações evidenciando assim a capacidade regeneração natural da área.

Ficou constatado em vistoria que uma exploração florestal na área com vistas ao aproveitamento do material lenhoso carbonizado comprometeria a regeneração da vegetação principalmente da espécie florestal candeia que se mostra acentuada.

Outro fator limitante a exploração seria o escoamento do material lenhoso uma vez que o imóvel não possui estradas e acessos, implicando assim em transposição e intervenção em área de preservação permanente limítrofe a outro imóvel vizinho.

Assim há de se levar em consideração fatores como exploração econômica x preservação ambiental e a revogação da Portaria 001/2007.

Face o exposto vejo como NÃO PASSÍVEL a exploração requerida com o aproveitamento do material Lenhoso - Candeia - Eremanthus erythropappus existente na área.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

- _____

17. DATA DO PARECER



Controle Processual 317/2012

Análise ao processo n.º 10010000759/12, que tem por objeto o aproveitamento de material lenhoso requerido pelo Sr. Cícero Telles de Nogueira Cravo.

Relatório

Foi solicitado pelo Sr. Cícero Telles de Nogueira Cravo o aproveitamento de Material Lenhoso junto ao Sítio Encanto Marismênia, da espécie florestal candeia *Eremanthus erythropappus* em uma área de 24,73ha.

Segundo informações do solicitante, a área pretendida foi objeto de incêndio florestal no ano de 2010.

Conforme relato em vistoria, o imóvel encontra-se inserido no Bioma da Mata Atlântica na Unidade de Conservação da APA - Serra da Mantiqueira na região do Bairro Gamarra na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e na Microbacia GD4 do Rio Verde.

Trata-se de um imóvel com 100% de área com cobertura vegetal nativa, fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio **médio e avançado de regeneração**, cerrado e campo rupestre.

O imóvel está localizado em uma área de topografia acentuada, desprovida de estrada sendo seu acesso feito por trilhas oriundas de imóveis vizinhos. Apresenta solos rasos de baixa fertilidade natural com afloramentos rochosos predominantemente.

Não foi informado a pretensão de uso alternativo do solo, sendo solicitado tão somente o aproveitamento da “candeia”.

É o relatório.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde a vistoria caracterizou se tratar de área com fisionomia de Floresta Estacional Semi-Decidual Montana em estágio médio e avançado de regeneração.

A Lei 11.428/06 somente permite a supressão de vegetação dos remanescentes do Bioma Mata Atlântica para o estágio avançado e médio, quando para determinadas atividades legalmente enumeradas para seu uso alternativo do solo verbis:

*“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação **secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”*

A Lei 11.428/06, assim considera os casos de utilidade pública e interesse social:



“Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”*

Ou seja, não é possível a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica tão somente para a utilização de seus produtos e subprodutos florestais sem a real necessidade de uso alternativo do solo.

A supressão exclusiva para utilização de seus produtos e subprodutos somente eram admitidas através de plano de manejo sustentável, conforme estabelecido pela Portaria 001/2007. Todavia, a Portaria em questão foi revogada em 18/07/2012 pela Portaria IEF 99/2012.

Ademais, o fato da área ter sido objeto de incêndio, não lhe retira a proteção especial trazida pela Lei 11.428/06:

“Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.”

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido não possui respaldo legal, sendo de parecer não passível.

O pedido deve ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto 45.968/2012.

Varginha, 12 de novembro de 2012.

Anderson Ramiro de Siqueira
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS